



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024

CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/21, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Presidente Kennedy nº 415, Centro – Lajedo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.058.082/0001- 04, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL neste ato representado pelo Secretário Sr. Indamácio Alex Melo da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 355/2023, a RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, a RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, através do seu **Agente de Contratação e equipe de apoio**, designados pela **Portaria nº 0546/2024**, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE.** A referida Chamada Públicas será realizada pelo período de **14 de maio de 2024 até o dia 12 de junho de 2024**, durante o período de expediente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo-PE, localizada à Praça Joaquim Nabuco S/N- Lajedo - PE, 1º andar - Sala de licitações.

1.2 AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail cplpml@lajedo.pe.gov.br, ou pessoalmente em meio digital em CD ou PEN DRIVE na Sede da Prefeitura Municipal cito Praça Joaquim Nabuco, s/n 1º andar, Centro, Lajedo/PE de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

1.3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h00min às 13h00min., de segunda à sexta-feira, através do e-mail: cplpml@lajedo.pe.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal cito Praça Joaquim Nabuco, s/n 1º andar, Centro, Lajedo/PE.

2. OBJETO:

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE.**

Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda pelo período compreendido entre pelo período de 14 de maio de 2024 até o dia 12 de junho de 2024.



2.2 Os quantitativos e valores de referência constam no Termo de Referência Anexo I.

2.3 O Valor constante no Termo de Referência foi obtido através de Cotação de Preço realizada no Banco de Preço, obtido no site <http://www.bancodeprecos.com.br>.

2.4 O valor estimado é de R\$ 196.484,50 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), **conforme tabela descrita e detalhada no item 3 do ANEXO I (termo de referência).**

2.5 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações para contratação.

3.0 FONTE DE RECURSO:

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2303-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2304 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2308-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2313-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2325-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2326-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, INCLUSIVE COZINHA COMUNITÁRIA

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo



4.0 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

4.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I –aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III –o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante;
- IV -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando foro caso; e
- V –a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1 ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando foro caso;e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Cópia do RG;
- VII - Comprovante de residência Atualizado

4.2 ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados,



sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII -aprova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IX - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- X - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, fornecedores Informais ou fornecedores Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022). Com informação referente aos grupos (*1;*2; *3; *4), conforme Item 5 deste edital.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado em 04 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 04 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **abertura de prazo** para sua regularização em **até 04 (quatro) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

5.7 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **GRUPO 1** de projetos de fornecedores locais, **GRUPO 2** de projetos de fornecedores do território regional rural, **GRUPO 3** de projetos de fornecedores do estado, e **GRUPO 4** de propostas de fornecedores do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - **O GRUPO 1** de projetos de fornecedores **locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II – **O GRUPO 2** de projetos de fornecedores do **território regional rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - **O GRUPO 3** de projetos de fornecedores do **estado** terá prioridade sobre o do País.

IV - **O GRUPO 4** de projetos de fornecedores do **País**.

6.3 EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4 Caso o órgão gestor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2



6.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.0 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social de Lajedo, Avenida Presidente Kennedy nº 415, Centro – Lajedo/PE, bem como no Centro de Convivência dos Idosos de Lajedo (CCI), na Rua Manoel Milo - s/n, Lajedo – PE, conforme as solicitações da secretaria, na segunda feira- no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos solicitados pelo setor de merenda que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

7.2 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

7.3 **Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Assistência Social

7.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

7.5 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

8.0 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no **Anexo III**.

8.2 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.



8.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.

9.0 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, **através de nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedo, s/n, sala de licitações, 1º andar, Centro, Lajedo/PE. Fone fax -87 3773-4732 –[Email- cplpml@lajedo.pe.gov.br](mailto:cplpml@lajedo.pe.gov.br).

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar (RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022).

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

III $VMC = NAF \times R\$ 30.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)..

12.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do título III- Dos Contratos administrativos da [Lei 14.133/2021](#).

13. DOS ANEXOS:



13.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II (MODELO) - MODELO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

ANEXO III (MODELO) - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV (MODELO) - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V (MODELO) –MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI (MODELO) –MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Lajedo, 15 de abril de 2024.

José Eronaldo de Melo
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Anexo I Termo de Referência a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Visando a promoção da alimentação saudável de diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição dos gêneros alimentícios, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar.

2.2 Considerando a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar local, visando a geração de renda, o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da segurança alimentar e nutricional da população atendida;

2.3 Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que estabelece a Chamada Pública como modalidade licitatória específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar;

2.4 Justifica-se a realização de Licitação na Modalidade Chamada Pública, para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lajedo, em conformidade com a legislação vigente.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer às especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	ABACAXI de primeira qualidade , maturação média (de vez), com casca em perfeitas condições, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, peso mínimo de 1kg. Isento de machucados, material terroso, umidade, sujeidade, parasitas e larvas. Sem danos físico e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	1200	R\$ 5,09	R\$ 6.108,00
2	ABÓBORA, de primeira qualidade , com peso mínimo de 2 kg e máximo de 5 kg, casca íntegra, isenta de sujeidades e material terroso, parasitas, larvas e partes pútridas. Sem lesões físicas e mecânicas.	KG	1200	R\$ 6,33	R\$ 7.596,00



3	ALFACE: De primeira qualidade , fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 400g.	Maço	1800	R\$ 2,59	R\$ 4.662,00
4	ALHO de primeira qualidade , inteiro e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, mofo, brotos e partes pútridas. Tamanho e coloração uniformes, isento de palhas, sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	R\$ 33,27	R\$ 9.981,00
5	BANANA DA TERRA (COMPRIDA): Em palmas , casca lisa, de primeira qualidade, acondicionada em pencas íntegra, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e íntactas, maturação média 60% A 70% (de vez), casca lisa, isenta de material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de armazenamento, manuseio e transportes.	DZ	1000	R\$ 12,29	R\$ 12.290,00
6	BANANA PRATA de primeira qualidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e íntactas, com tamanho médio, maturação média (de vez), isenta de material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de armazenamento, manuseio e transportes.	DUZIA	1000	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
7	BATATA DOCE de primeira qualidade , tipo extra, casca roxa, lisa, tamanho uniforme, firme e íntacta. Isenta de parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Sem partes pútridas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	700	R\$ 4,59	R\$ 3.213,00
8	BATATA INGLESA, de primeira qualidade , tamanho médio, firme (não murcha), nova, e íntacta, sem machucados, sem umidade e partes pútridas. Isenta de parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	1800	R\$ 6,99	R\$ 12.582,00
9	BETERRABA de primeira qualidade , tamanho médio, uniforme, casca lisa, firme (não murcha) e íntacta, isenta de sujidades, larvas e parasitas. Sem partes pútridas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	1000	R\$ 7,13	R\$ 7.130,00
10	CEBOLA branca, com casca , tamanho médio, de primeira qualidade, nova, firme (não murcha) e íntacta. Isenta de sujidades, material terroso, umidade, parasitas, larvas, insetos e partes pútridas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	2000	R\$ 9,23	R\$ 18.460,00
11	CEBOLINHA VERDE: Folhas interinas , com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, íntactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 150g (sem raízes).	MAÇO	1500	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
12	CENOURA de primeira qualidade , íntactas, tamanho médio, sem rama, fresca e firme (não murcha). Sem sujidades, material terroso, parasitas, larvas e partes pútridas. Sem lesões, rachaduras e cortes, coloração uniforme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	2000	R\$ 7,66	R\$ 15.320,00
13	CHUCHU de primeira qualidade , tamanho médio, verde, íntegro e firme, com ausência de sujidades, material terroso parasitas e larvas. Sem partes pútridas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	1000	R\$ 8,63	R\$ 8.630,00
14	COCO SECO. In Natura. De Boa Qualidade, Íntactas, Com Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor E Sabor Característicos Do Produto.	Und	120	R\$ 5,63	R\$ 675,60
15	COENTRO de primeira qualidade , fresco, verde, viçoso, em molhos de 200g cada, em perfeitas condições de consumo para utilização na culinária. Sem excesso de umidade, sem folhas amarelas, talos firmes, sem folhas murchas. Livre de parasitas e larvas. Isento de sujidades e	MOLHO	1500	R\$ 2,23	R\$ 3.345,00



	material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de armazenamento, manuseio e transporte.				
16	COUVE FOLHA: Tipo manteiga de tamanho médio , talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso aproximado 200g.	MAÇO	1000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
17	INHAME TIPO CARÁ: De primeira , tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	400	R\$ 10,16	R\$ 4.064,00
18	LARANJA PERA de primeira qualidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, maturação adequada, com peso mínimo unitário de 100g isentas de enfermidades, material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas, sem partes pútridas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de armazenamento, manuseio e transporte.	KG	1200	R\$ 4,69	R\$ 5.628,00
19	LIMÃO: De primeira qualidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Com peso mínimo de 85g.	KG	600	R\$ 4,83	R\$ 2.898,00
20	MAÇA nacional, de primeira qualidade , cor vermelha, com peso mínimo de 100g, com aspecto, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes (não murcha), nova e intacta. Isenta de material terroso, umidade, parasitas, larvas, insetos e partes pútridas. Sem danos físicos e mecânicos, oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	500	R\$ 13,29	R\$ 6.645,00
21	MACAXEIRA, de primeira qualidade , in natura, cor e tamanho uniformes, sem lesões ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto (branca / amarela), colheita recente. Isenta de rachaduras, perfurações e cortes. Sem excesso de umidade. Sem sujidades, material terroso, parasitas, larvas e partes pútridas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	800	R\$ 3,69	R\$ 2.952,00
22	MAMÃO FORMOSO de primeira qualidade , maturação média (de vez), com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas (sem machucados). Isentas de enfermidades, material terroso, umidade, sujidades, parasitas, larvas e partes pútridas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	960	R\$ 4,03	R\$ 3.868,80
23	MANGA: De primeira qualidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	600	R\$ 4,89	R\$ 2.934,00
24	MAXIXE. In Natura. De Boa Qualidade , Intactas, Com Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor E Sabor Característicos Do Produto.	KG	250	R\$ 9,33	R\$ 2.332,50
25	MELANCIA de primeira qualidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, com peso mínimo de 6 kg e máximo de 10 kg, maturação adequada, isentas de enfermidades, rachaduras, material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de armazenamento, manuseio e transporte.	KG	2000	R\$ 2,74	R\$ 5.480,00



26	MELÃO: De primeira qualidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	960	R\$ 6,56	R\$ 6.297,60
27	PEPINO: De primeira , tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	600	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
28	PIMENTÃO de primeira qualidade , verde, tamanho médio, íntegro e firme apresentando grau de maturação adequado. Isento de material terroso, sujidades, corpos estranhos, umidade, parasitas, larvas, insetos e sem partes pútridas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	300	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
29	REPOLHO: De primeira , tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Peso médio 2kg.	KG	1200	R\$ 8,33	R\$ 9.996,00
30	TOMATE de primeira qualidade , semi-maduro (de vez), tamanho médio, firme e intacto, sem rachaduras, machucados ou furos. Isento de material terroso, sujidades, parasitas, larvas, insetos e partes pútridas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do armazenamento, manuseio e transporte.	KG	2000	R\$ 8,93	R\$ 17.860,00
Total					R\$ 196.484,50

3.2 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações para contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 A forma de participação será definida nos termos da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2023. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;

4.2 Só poderão ser credenciados no presente Chamamento Público, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Lajedo/PE, para comprovação os Grupos Formais e Informais, deverão apresentar a DAP.

5. DA FONTE DE RECURSO

5.1 As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta Recursos.

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2303-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo



33903000 16610000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2304 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2308-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2313-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2325-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2326-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, INCLUSIVE COZINHA COMUNITÁRIA

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

6. LOCAL DE PERIODICIDADE DE ENTREGA

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social de Lajedo, Avenida Presidente Kennedy nº 415, Centro – Lajedo/PE, bem como no Centro de Convivência dos Idosos de Lajedo (CCI), na Rua Manoel Milo - s/n, Lajedo – PE, conforme as solicitações da secretaria, na segunda feira- no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos solicitados pelo setor que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

6.2 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

6.3 **Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Assistência Social



6.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

6.5 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Assistência Social.

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública pelo período de **31 de dezembro de 2024**;

7.4 O Fornecedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no **Anexo III**.

8.2 A **Secretaria de Assistência Social**, convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

8.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através da apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DA VIGÊNCIA



10.1 Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajedo, 07 de maio de 2024.

INDAMÁCIO ALEX MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social.



ANEXO II

PROJETO DE VENDAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO/PE.



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8- N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Entidade Executora:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5.CEP:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Item	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*		6.Cronograma de Entregados produtos
				5.1.Unitário	5.2.Total	
1						
2						
3						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Ordem	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Corrente	Conta
1							
2							
3							
4							



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ
3. Endereço	4.Município	5.DDD/Fone

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Item	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total por Produto	7.Cronograma de Entrega dos Produtos

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	CPF:



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco:			10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Entidade Executora:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5.CEP:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO/PE E DO OUTRO LADO O(A) SR.(A).

.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Presidente Kennedy nº 415, Centro – Lajedo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.058.082/0001- 04, pela a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL neste ato representado pelo Secretário Sr. Indamácio Alex Melo da Silva, residente no município de Lajedo/PE, e do outro lado como CONTRATADO(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL)**, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro, _____, Município/UF, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representado neste ato pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e RG sob o nº _____, órgão emissor, **(para grupo formal)**. **(NOME DO GRUPO INFORMAL)** residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município/UP, inscrito (a) no CPF nº _____, e RG sob o nº _____, órgão emissor, **(para o grupo informal)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção.



CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até **31 de dezembro de 2024**.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social de Lajedo, Avenida Presidente Kennedy nº 415, Centro – Lajedo/PE, bem como no Centro de Convivência dos Idosos de Lajedo (CCI), na Rua Manoel Milo - s/n, Lajedo – PE, conforme as solicitações da secretaria, na segunda feira- no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos solicitados pelo setor de merenda que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

5.3 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

5.4 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Assistência Social

5.5 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____(valor total do projeto de venda).



6.3 c. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____). Conforme Planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2303-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2304 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2308-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2313-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2325-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)

33903000 15000000-Material de Consumo



33903000 16600000-Material de Consumo

19000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2326-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, INCLUSIVE COZINHA COMUNITÁRIA

33903000 15000000-Material de Consumo

33903000 16610000-Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o artigo 156 da lei Federal Nº 14.133/2021 e suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela RESOLUÇÃO Nº GALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 e pela Lei Federal nº 14.133/21 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Lajedo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajedo, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

Ao
Sr. Presidente
José Eronaldo de Melo
Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo

**PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024**

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº,
DECLARA, para fins do disposto no *inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024**

RECIBO DE ENTREGA	
AGRICULTURA FAMILIAR	
CONTRATO Nº:	EMPENHO:

NOME:

DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	Valor Total
0	0	0	0	R\$	R\$
0	0	0	0	R\$	R\$
0	0	0	0	R\$	R\$
TOTAL					R\$

RECEBI INTEGRALMENTE O QUANTITATIVO ACIMA ESPECIFICADO, ESTANDO OS PRODUTOS EM CONFORMIDADE.

Lajedo, ____ de _____ de 2024

NUTRICIONISTA

AGRICULTOR



ANEXO VI - A

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Ao
Sr. Presidente
JOSÉ ERONALDO DE MELO
Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo

**PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
DECLARO, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Ao
Sr. Presidente
JOSÉ ERONALDO DE MELO
Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedo

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2024

Eu, _____,
CPF _____ nº _____ e DAP física
nº _____, DECLARO, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura